



**RECURSO Nº , DE 2024**

**(Da Sra. Caroline De Toni)**

Recurso contra a decisão que deferiu Requerimento nº 143/2024 que versa aceca da prejudicialidade de projetos relacionados aos estados de pandemia, calamidade, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), relativos à covid-19, que estavam tramitação na Comissão de Saúde.

Senhor Presidente,

Consubstanciado nos artigo 164, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresenta-se recurso contra o Of. nº 349/2024-CSAUDE/Pres que trata da declaração de prejudicialidade do PL 4.966/2020 e seus apensados. Tal medida fundamenta-se na prejudicialidade aplicada ao PL 118/2022, de minha autoria, em apenso na proposição principal.

**JUSTIFICAÇÃO**

No dia 23 de maio de 2024, foi publicado que o Deputado Dr. Francisco, Presidente da Comissão de Saúde expediu o Of. nº 349/2024-CSAUDE/Pres que trata da declaração de prejudicialidade das proposições: PDL 397/2022; PL 1.029/2021; PL 1.129/2020; PL 1.241/2021; PL 1.315/2021; PL 1.369/2022; PL 1.525/2021; PL 1.671/2020; PL 1.727/2020; PL 1.761/2020; PL 1.815/2020; PL 1.959/2020; PL 2.115/2020; PL 2.116/2020; PL 2.187/2020; PL 2.278/2020; PL 245/2021; PL 2.511/2021; PL 2.668/2021; PL 2.692/2021; PL 2.697/2020; PL

CD242180872000\*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC**

Apresentação: 11/06/2024 21:28:59.310 - Mesa

REC n.10/2024

2.881/2020; PL 3.066/2020; PL 1.919/2020; PL 3.093/2020; PL 3.162/2020; PL 3.269/2020; PL 3.483/2020; PL 3.695/2020; PL 3.944/2020; PL 4.366/2020; PL 4.425/2021; PL 4.506/2020; PL 4.844/2020; PL 4.966/2020; PL 5.503/2020; PL 695/2020; PL 729/2020; PL 704/2020; PL 697/2020; PL 744/2020; PL 753/2020; PL 788/2020; PL 818/2020; PL 906/2020; PL 960/2020; PL 966/2020; PL 969/2020; PL 971/2020; PL 978/2020; PLP 154/2020 e PLP 55/2020 e seus apensados, que estavam em tramitação na Comissão de Saúde”.

A ação foi solicitada no Requerimento nº 143/2024 (CSAUDE), de iniciativa do Presidente da Comissão, e aprovada na Reunião Deliberativa do Colegiado realizada no dia 22 de maio de 2024.

O requerimento nº 143/2024 fundamenta-se na seguinte afirmação:

“os projetos perderam objeto e oportunidade em face do fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e do fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarado pelo Ministério da Saúde. Por isso, não subsistem motivos para que as proposições [...] sigam tramitando.”

Apesar da fundamentação do autor estar embasada em uma informação verídica – “o fim do estado de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional” – os desdobramentos e consequências impostas pelo período em que esteve vigente ainda perduram na sociedade.

Um exemplo disso é que, em 14 de dezembro de 2023, o Ministério da Saúde, por meio de Nota Técnica, incluiu, no Programa Nacional de Imunização (PNI), a vacinação contra a covid-19 no Calendário Nacional de Vacinação, para crianças de 6 meses a 4 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

Nesse sentido, deve-se reavaliar a aprovação da declaração de prejudicialidade de proposições como:



\* C D 2 4 2 1 8 0 8 7 2 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC**

Apresentação: 11/06/2024 21:28:59.310 - Mesa

REC n.10/2024

- PL 2.697/2020, que dispõe sobre a isenção de responsabilidade aos profissionais de saúde que tiveram que tomar decisões rápidas e difíceis diretamente relacionadas à crise da covid-19;
- PL 4.966/2020, que Acrescenta o art. 132-A ao Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 2020, bem como revoga as alíneas “d” e “e” do inciso III, do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Embora o estado de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional tenha chegado ao fim, às questões abordadas pelas proposições supramencionadas possuem repercussão que se estende para além do fim do estado de emergência nacional, pelos seguintes motivos:

- 1) A doença não foi extinta no Brasil, e prova disso é que, somente no ano de 2024, já ocorreram mais de 3.000 óbitos por Covid<sup>1</sup>;
- 2) As medidas adotadas no mundo jurídico, em decorrência deste período, ainda perduram.

Versando especificamente sobre o PL 4.966/2020, que trata da alteração do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) para incluir artigo que proíbe funcionário público do Poder Executivo federal, estadual ou municipal de obrigar alguém a se submeter, com risco de vida, a tratamento médico, vacinação ou intervenção cirúrgica.

Ainda que o PL 4.966/2020 trate também da revogação de itens contidos na Lei nº 13.979/2020 (que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019), essa não é a única alteração legislativa contida na proposição.

Nesse sentido, declarar a prejudicialidade do PL 4.966/2020, com base em somente um de seus artigos, é medida desproporcional e não merece prosperar. Ademais, a proposição contém outras cinco matérias apensadas a

<sup>1</sup> <https://covid.saude.gov.br/>



\* C D 2 4 2 1 8 0 8 7 2 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC**

Apresentação: 11/06/2024 21:28:59.310 - Mesa

REC n.10/2024

ela, sendo uma de autoria da proponente deste requerimento de recurso (o PL 118/2022).

Tratando agora do PL 118/2022, de minha autoria, a proposição trata da vedação da exigência de passaporte vacinal contra a Covid-19 como condição para o exercício de direitos.

Considerando que, mesmo após o fim do período de emergência em saúde pública, algumas escolas e universidades estão exigindo comprovante de vacinação para realização de matrícula, tal medida se faz pertinente.

Ademais, o PL 118/2022 versa ainda sobre a proibição de empresas exigirem comprovante de vacinação para realizar contratação ou manutenção de empregados em seu quadro de colaboradores.

Em suma, o PL 118/2022 busca apenas assegurar que o indivíduo tenha protegido o direito de autodeterminação de sua vida em termos do tipo de relacionamento que seu corpo físico terá com o ambiente à sua volta, sobre o que ingerir, o que nele agregar, dele suprimir ou que hábitos de vida adotar.

A exigência de um passaporte vacinal, seja para obtenção de direitos, seja para inserção no mercado de trabalho, viola o direito à autodeterminação do indivíduo. Portanto, o PL 118/2022, que busca assegurar esse direito, não perde seu objeto com o fim do período de emergência em saúde pública, razão pela qual a declaração de prejudicialidade desta proposição também não deve prosperar.

Complementando os argumentos ora apresentados e buscando se desvincular por completo do argumento principal que fundamentou o Requerimento nº 143/2024 – que é o fim do período de emergência em saúde pública – o PL 4.966/2020 e seus apensados podem, por exemplo, ser reestruturados na forma de um substitutivo.

Um substitutivo possibilita sanar a temática ao extinguir os argumentos acerca da prejudicialidade das matérias, visto que elas facilmente se adequariam ao novo contexto sem perder seu propósito basilar.

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 476 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tel. (61) 3215-5772 - [dep.carolinetedoni@camara.leg.br](mailto:dep.carolinetedoni@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242180872000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



\* C D 2 4 2 1 8 0 8 7 2 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC**

Com base nos argumentos expostos e no fato de que o PL 118/2022, apensado ao PL 4.966/2020, é de minha autoria, apresento este recurso contra a declaração de prejudicialidade do PL 4.966/2020 e seus apensados.

Sem mais, peço apreciação e deferimento do pleito.

Sala das sessões, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Deputada Caroline De Toni**  
**Partido Liberal/SC**

Apresentação: 11/06/2024 21:28:59.310 - Mesa

**REC n.10/2024**



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 476 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tel. (61) 3215-5772 - [dep.carolinedetoni@camara.leg.br](mailto:dep.carolinedetoni@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242180872000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni